



CAU/RR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Roraima

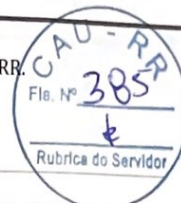
CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967

DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010

E-MAIL: atendimento@caurr.org.br



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA, EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/RR
ASSUNTO	COMISSÃO DO JOVEM ARQUITETO
DELIBERAÇÃO Nº 16/2023 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEPEF - CAU/RR	

Ao vigésimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às nove horas, reunidos de forma presencial, em Boa Vista - RR, na sede do CAU/RR, na 03ª reunião extraordinária da COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA, EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/RR aprova por unanimidade a COMISSÃO DO JOVEM ARQUITETO. Em anexo.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CONSELHEIRO	VOTAÇÃO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUSÊNCIA
Sharonn Lorryne Mendes Torreias	x			
Graciete Guerra Costa	x			
Rondinelle Hudson Pereira Albuquerque	x			

Histórico da votação: **FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DO JOVEM ARQUITETO**
 Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Impedimento (00) Abstenções (00) Ausências (00)
 Total: (03)

Sharonn Lorryne Mendes Torreias
Coordenadora adjunto

Graciete Guerra Costa
Coordenadora

Rondinelle Hudson Pereira Albuquerque
Coordenador-adjunto

Sharonn Lorryne Mendes Torreias
Graciete Guerra Costa
Rondinelle Hudson Pereira Albuquerque



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO JOVEM ARQUITETO

TÍTULO I

DA COMISSÃO DO JOVEM ARQUITETO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este regimento interno regula a composição, competência e organização da Comissão do Jovem Arquiteto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de Roraima.

Parágrafo Único: São considerados Jovens Arquitetos aqueles que possuem até 03 (três) anos de inscrição originária junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Roraima.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INGRESSO

Art. 2º - A Comissão do Jovem Arquiteto será composta por no máximo 15 (quinze) membros efetivos e até 05 (cinco) suplentes.

§1º - O Presidente da Comissão do Jovem Arquiteto será nomeado pelo Presidente do Conselho Regional.

§2º - São Requisitos para o ingresso na qualidade de membro efetivo, estar devidamente inscrito nos quadros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima, ter conduta ilibada e livre das incompatibilidades previstas no Estatuto da Arquitetura e do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, inexistir apenamento por infração disciplinar, e ser aprovado pela diretoria da Comissão do Jovem Arquiteto.

§3º - Serão também passíveis de ingresso e nomeação como colaboradores da Comissão arquitetos, estagiários, estudantes de arquitetura e membros de órgãos públicos que atuem em prol do Jovem Arquiteto.

Art. 3º - A Subcomissão do Estudante de Arquitetura, será composta por representantes das Instituições de Ensino Superior do Estado de Roraima de forma proporcional e equitativa, e

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br



atuará de forma conjunta e vinculada à Comissão do Jovem Arquiteto, sendo Presidida pelo Presidente da Comissão.

§1º - São requisitos para a participação na Subcomissão o envio da ficha de requerimento devidamente preenchida acompanhada de documentos pessoais e documento que comprove cursar, no mínimo, 2º ano ou 3º período e indique o turno de seu curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo;

§2º - Os membros da Subcomissão serão escolhidos pela Comissão, observado o quórum estabelecido no art. 9º, para o período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período no caso de ausência de interessados, com a aprovação do Conselho Regional.

§3º - Poderão ser cadastrados suplentes em igual quantidade e condições da totalidade dos membros, os quais integrarão a Subcomissão na vacância do titular.

§4º - Aos membros da Subcomissão será assegurado Arquitetura e Urbanismo a assento e voz junto à Comissão, sendo possível sua participação ativa em todas suas atividades.

Art. 4º - O ingresso na qualidade de colaborador dar-se-á mediante indicação de qualquer integrante, condicionado à aprovação dos demais membros da Comissão, não possuindo tal integrante Arquitetura e Urbanismo de voto, salvo autorização especial conferida pelo Presidente da Comissão.

§1º - É permitida a indicação como colaborador pessoa que não seja arquiteto ou membro de órgãos públicos, desde que, por seu mister e/ou saber possa contribuir com os propósitos da Comissão.

§2º - O colaborador poderá ser desligado da Comissão mediante decisão fundamentada da Comissão do Jovem Arquiteto.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros da Comissão do Jovem Arquiteto não excederá o mandato do Presidente da Regional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DO JOVEM ARQUITETO

Art. 6º - Compete à Comissão do Jovem Arquiteto da Regional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima:

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br



- I – Divulgação incessante do Código de Ética e Disciplina e do Estatuto da Arquitetura, para que esse conjunto de princípios que regem a conduta funcional do arquiteto não seja visto apenas como um catálogo de deveres e interdições do arquiteto, mas, sim, verdadeira guia ao exercício profissional com dignidade e comportamento ético;
- II – Promover a integração dos jovens Arquitetos, apoiando e organizando ações que mobilizem, na instituição, questões de relevância para o desenvolvimento das atividades profissionais dos arquitetos em início de carreira, como também a difusão da justiça e cidadania na nossa sociedade;
- III – Proporcionar oportunidades de treinamento aos arquitetos, em especial aos jovens Arquitetos, estagiários e estudantes, quanto aos desafios e postura profissional no cotidiano forense;
- IV – Defender o ordenamento jurídico e a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, contribuindo para a boa aplicação das leis e da célere administração da justiça;
- V – Funcionar como órgão auxiliar do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima, assessorando as demais comissões, colaborando no que toca a sua área de atuação, manifestando-se oficialmente nos momentos que requeiram posicionamento da comissão;
- VI – Proceder com estudos da legislação, doutrina e jurisprudência, elaborando trabalhos que visem difundir a relevância das prerrogativas profissionais do arquiteto e do estagiário como um fator de estabilidade da ordem jurídica perante a sociedade;
- VII – Realizar análise e elaboração de projetos de lei, decretos e outros dados relacionados ao seu campo de atuação, ad referendum do Conselho Regional do CAU/RR;
- VIII – Promover palestras, cursos, seminários e debates, participar de cursos, congressos, seminários e demais eventos realizados em outros Estados ou em âmbito internacional, relacionados aos interesses da Arquitetura, apresentando trabalhos e projetos que visem à valorização e o crescimento da Arquitetura;
- X – Realizar, no segundo ano da gestão, o Encontro Estadual dos Jovens Arquitetos, com cursos, palestras e outras atividades voltadas para a qualificação profissional dos Jovens Arquitetos, estagiários e estudantes de arquitetura;

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br



XII – Estimular o acadêmico de Arquitetura e Urbanismo a formar consciência sobre o real espírito de ser arquiteto que respeita o Estatuto da Arquitetura e do CAU, o Código de Ética e Disciplina do CAU e o Regulamento Geral do CAU;

Art. 7º - São deveres dos membros e colaboradores da Comissão do Jovem Arquiteto e Subcomissão do Estudante de Arquitetura do Conselho de Roraima:

I – Pautar sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Estatuto da Arquitetura e do CAU, o Código de Ética e Disciplina do CAU e o Regulamento Geral do CAU;

II – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos da comissão, participando ativamente das reuniões, emitindo propostas e sugestões, acatando a decisão majoritária;

III – Evitar a participação em medidas que sabida ou presumidamente possa a vir prejudicar o seu desempenho junto à Comissão, sendo facultado o Arquitetura e Urbanismo de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão e submetido à apreciação da Comissão em reunião;

IV – Informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível com sua participação na Comissão ou que de alguma maneira possa prejudicar o desempenho perante a Comissão, solicitando o consequente afastamento;

§1º - O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo ensejará a abertura de apuração interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros, que decidirão pelo afastamento ou não do membro ou colaborador implicado, observado, naquilo que não conflitar com a organização da comissão.

§2º - No caso de licença, que não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá o membro ou colaborador comunicar previamente à Presidência da Comissão o seu afastamento.

CAPÍTULO IV

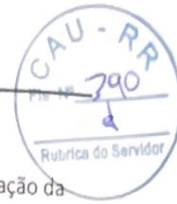
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Comissão do Jovem Arquiteto funcionará com Diretoria composta, além do Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Adjunto, cargos que serão ocupados mediante indicação do Presidente do Conselho Seccional e da Comissão do Jovem Arquiteto dentre os membros efetivos.

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br



§1º - O mandato da Diretoria da Comissão do Jovem Arquiteto iniciar-se-á com a nomeação da Diretoria do Conselho Regional, e terá fim concomitantemente ao mandato desta, não sendo permitida recondução.

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou pela maioria absoluta dos membros da Comissão do Jovem Arquiteto, sendo que as datas e horários das reuniões ordinárias deverão ser decididos pelo voto da maioria relativa.

Parágrafo único - Poderá ser desligado da Comissão e Subcomissão o membro que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Arquitetura e do CAU, o Código de Ética e Disciplina do CAU e o Regulamento Geral do CAU, o Regimento Interno do Conselho de Roraima e as normas regimentais dessa Comissão.
- II - Representar a Comissão nos atos e solenidades oficiais, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações.
- IV - Delegar atribuições aos integrantes da Comissão.
- V - Votar, exclusivamente, caso haja necessidade de desempate na votação.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- II - Auxiliar o Presidente da Comissão no desempenho de suas competências.

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- II - Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão.
- III - Elaborar as atas das reuniões, que serão sempre precedidas de relação nominal dos membros presentes e entregar na secretaria de comissões.

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.
TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br



- IV – Abrir e encerrar os livros de presença e de atas.
- V – Lavrar certidões/termos extraídos dos livros da comissão.
- VI – Fazer as inscrições dos membros que quiserem se manifestar nas reuniões, respeitando sempre a ordem cronológica.

Art. 13 - Compete ao Secretário-Adjunto:

- I – Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.
- II – Auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas atribuições.
- III – Manter em ordem os arquivos da Comissão junto à Secretaria de Comissões.
- IV – Apresentar para aprovação a prestação de contas de todos os eventos que dispensem receitas e despesas na reunião imediatamente posterior.
- V – Apresentar, na última reunião do ano, relatório das finanças da Comissão durante o período.

Art. 14 - Compete aos membros da Comissão, Subcomissão e colaboradores:

- I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos e deliberações da Instituição e da Comissão do Jovem Arquiteto.
- II – Manter-se assíduo ou justificar previamente sua ausência.
- III – Colaborar para a consecução dos objetivos da Comissão.
- IV – Manter conduta ilibada compatível com a dignidade da arquitetura.

CAPÍTULO VI

DA SUBCOMISSÃO DO ESTUDANTE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 15 - Compete à Subcomissão do Estudante de Arquitetura e Urbanismo:

- I – Auxiliar a Comissão do Jovem Arquiteto nas atividades de sua competência.
- II – Estabelecer relação próxima entre as Instituições de Ensino Superior do Estado do Roraima com a Regional deste Estado.
- III – Proporcionar maior participação dos acadêmicos nas atividades desta Regional.
- IV – Possibilitar melhor acompanhamento da qualidade do ensino jurídico prestado pelas Instituições de Ensino Superior do Estado do Roraima.
- V – Aproximar o acadêmico da realidade da prática forense da arquitetura.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br



Art. 16 - Os trabalhos da comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
- III - Ordem do dia;
- IV - Palavra Franqueada;
- V - Conclusões;
- VI - Encerramento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Na ausência de todos os membros da diretoria as reuniões da Comissão não poderão ser realizadas.

Art. 18 - Em caso de impedimento ou renúncia de toda a composição da Comissão, o Presidente do Conselho de Roraima nomeará novo Presidente, que indicará os demais membros da Diretoria.

Art. 19 - Os Ex-Presidentes da Comissão do Jovem Arquiteto são seus membros honorários vitalícios.

Art. 20 - Esta Comissão não disporá de fundos próprios, devendo ser submetida à Tesouraria do Conselho de Roraima eventuais gastos a serem efetuados, ressalvando-se a possibilidade de arrecadação de recursos próprios, os quais serão geridos diretamente pela Comissão.

Art. 21 - A proposta de alteração deste Regimento Interno depende de voto favorável de dois terços da Comissão, bem como da sua homologação pelo Conselho Pleno do Conselho de Roraima.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos de forma colegiada pela Comissão.

Art. 23 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2023.

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br



XXXX

Presidente da Comissão do Jovem Arquiteto

XXXX

Vice-Presidente da Comissão do Jovem Arquiteto

XXXX

Secretária Geral

XXXX

Secretária Adjunta

CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967 DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 E-MAIL:
atendimento@caurr.org.br